



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3953/05

**Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano; cria Secretarias e altera a denominação de outras já existentes; cria cargos de Secretários Municipais e altera a denominação dos já existentes; cria os cargos de provimento em comissão que especifica; extingue os cargos em comissão que enumera, e dá outras providências.**

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano, criada pela Lei Municipal nº 1039, de 21 de outubro de 1968, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

#### CAPÍTULO II – DAS SECRETARIAS

##### Seção I – Da Criação

**Art. 2º.** Ficam criadas:

**I** - a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SMNJ;

**II** - a Secretaria Municipal de Governo – SMG;

**III** - a Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;

**IV** - a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento – SMIEOS;

**V** - a Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV;

**VI** - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo – SMDETNT;

**VII** - a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS.

##### Seção II – Da Fusão

**Art. 3º.** Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Finanças – SMF e a Secretaria Municipal de Receita – SMR, sob a denominação de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária – SMPGO.

##### Seção III – Da Transformação

**Art. 4º.** O Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social - SPDS fica transformado em Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social – SMPCIS.

##### Seção IV – Da Alteração de Denominação

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração – SMA passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo – SMET passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SMELR.

## **Seção V – Das Extinções**

**Art. 7º.** Ficam extintas as:

- I** - Secretaria Municipal de Transportes;
- II** - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- III** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV** - Assessoria Jurídica.

## **Seção VI – Das Atribuições**

**Art. 8º.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SMNJ:

- I** - realizar a defesa da Municipalidade em juízo e fora dele;
- II** - promover assessoramento e consultoria aos órgãos da Municipalidade, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;
- III** - elaborar projetos de lei, mensagens, decretos e razões de veto; dirigir comissões de inquérito e sindicância; realizar estudos jurídicos institucionais e elaborar contratos;
- IV** - coordenar outras atividades, ligadas à área jurídica, destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 9º.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária – SMPGO:

- I** - planejar e orientar a política econômico-financeira e fiscal do município;
- II** - planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;
- III** - formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal; promover a cobrança amigável da Dívida Ativa, quando no âmbito administrativo;
- IV** - coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e do Plano Plurianual; executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- V** - definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros; e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- VI** - planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias;
- VII** - manter atualizado os cadastros mobiliário e imobiliário;
- VIII** - controlar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária;
- IX** - efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro;
- X** - programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios;
- XI** - promover, normatizar e organizar as atividades relacionadas à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na Prefeitura;
- XII** - elaborar, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais; executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração; atender às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado e,
- XIII** - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 10.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Governo – SMG:

- I** - auxiliar o prefeito municipal na coordenação das ações políticas do governo, contribuindo para uma ação integrada e complementar dos diversos setores do governo;
- II** - conduzir a relação com o Poder Legislativo Municipal;
- III** - conduzir a relação com outras esferas de governo;
- IV** - coordenar, construir e consolidar as relações políticas do governo com a comunidade, dialogando com os setores organizados e os vários setores sociais, entidades de classe, movimentos e associações.

**Art. 11.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU:

- I** - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II** - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos e ao lazer para as presentes e futuras gerações;
- III** - gerir a execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, de forma democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação;
- IV** - planejar o desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V** - oferecer equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VI** - ordenar e controlar o uso do solo;
- VII** - promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- VIII** - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município;
- IX** - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X** - promover a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos de desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI** - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII** - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIII** - promover audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- XIV** - promover a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XV** - implementar a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, de modo a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**XVI** - desenvolver programas de reeducação de trânsito para a comunidade e treinamento dos operadores do transporte coletivo de modo a reduzir os acidentes de trânsito;

**XVII** - gerenciar, fiscalizar e exercer o controle da mobilidade no município.

**Art. 12.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento - SMIEOS:

**I** - planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento no âmbito da Secretaria;

**II** - desenvolver orçamentos de obras públicas;

**III** - executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a abertura e manutenção de vias públicas no perímetro urbano e rural, construção civil, galerias pluviais, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais;

**IV** - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

**V** - promover os serviços de topografia;

**VI** - fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados pela Secretaria de Política Urbana, bem como as obras executadas por empresas contratadas pelo Município;

**VII** - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

**VIII** - administrar a fabricação e transformação de matérias-primas para aplicação em obras públicas;

**IX** - realizar a ampliação e manutenção da iluminação pública de responsabilidade do Município;

**X** - formular projetos para captar recursos financeiros do Estado, bem como de organizações nacionais;

**XI** - promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela secretaria.

**Art. 13.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV:

**I** - formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, dentro do âmbito do município;

**II** - fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como junto a entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados diretamente com problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública;

**III** - promover as ações de defesa civil sob o ponto de vista da “segurança global da população” garantida na Política Nacional de Defesa Civil; assessorar o prefeito e garantir a atuação da municipalidade nas situações de emergência e estado de calamidade pública;

**IV** - exercer o comando superior da Guarda Municipal.

**Art. 14.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo - SMDENT:

**I** - integrar as ações de planejamento do desenvolvimento econômico da cidade e região do Alto Tietê;

**II** - implementar o programa de geração de emprego e renda e programas de formação de cooperativas, associações e atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenas empresas ou de estrutura familiar de produção;

**III** - coordenar a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da Municipalidade, relacionados à geração de emprego e renda, com objetivo de reduzir o desemprego, qualificar e requalificar a mão-de-obra, incentivar pequenos empreendedores e fortalecer as cadeias produtivas locais;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**IV** - executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem ao desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

**V** - buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

**VI** - desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;

**VII** - fomentar iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, compatibilizando crescimento econômico com geração de empregos para a população local e preservação do equilíbrio ambiental;

**VIII** - dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico e histórico do município;

**IX** - incentivar a produção agrícola, bem como as atividades turísticas;

**X** - firmar convênios, parcerias, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento, proporcionando empregos e geração de renda;

**XI** - participar dos programas de requalificação dos principais eixos comerciais da cidade, através de intervenções urbanas, criando novas centralidades;

**XII** - fomentar a criação de incubadoras de empresas;

**XIII** - articular mecanismos para ampliação do Parque Industrial já instalado;

**XIV** - promover programas de capacitação do empresário rural;

**XV** - incentivar a permanência do homem no campo, criando mecanismos de melhorias na comercialização através da implantação de entreposto ou galpões de agronegócios, possibilitando a venda direta e agregando valor à sua produção;

**XVI** - estabelecer convênios e termos de cooperação com a Secretaria de Agricultura de Abastecimento do Estado e entidades afins.

**Art. 15.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS:

**I** - coordenar a Política de Comunicação de Governo a fim de dar suporte às ações comunicativas da administração pública e dos seus respectivos órgãos, departamentos e secretarias principalmente no que se refere à divulgação de notícias sobre o governo e sobre os diversos projetos, serviços e campanhas desenvolvidos pela administração;

**II** - dar apoio técnico às campanhas institucionais promovidas pelas secretarias do governo com o objetivo de impulsionar os seus resultados e garantir eficiência às políticas públicas que serão implementadas pela administração;

**III** - desenvolver projetos de comunicação voltados à educação para os meios de comunicação de massa, com o intuito de formar cidadãos mais críticos;

**IV** - criar sistemas de comunicação com a sociedade de forma a garantir o direito do cidadão às informações sobre a administração pública e suas atividades.

**Art. 16.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social – SMPCIS:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I** - planejar, organizar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social;
- II** - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social, com a respectiva programação e orçamentação das atividades e projetos nele inseridos;
- III** - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município;
- IV** - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira, na forma da lei, coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - buscar, junto a outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência social no município;
- VI** - dar suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
- VII** - promover políticas voltadas ao bem-estar social de toda a população do município, visando a garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade.

## **CAPÍTULO III - DAS DIRETORIAS**

### **Seção I – Da Criação**

**Art. 17.** Ficam criadas as:

- I** - Diretoria de Cooperação Internacional e Captação de Recursos – DCICR, vinculada ao Gabinete do Prefeito;
- II** - Diretoria Administrativa – DAdmS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Diretoria Administrativa - DAdmNJ, vinculada à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- IV** - Diretoria Administrativa - DAdmELR, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- V** - Diretoria Administrativa - DAdmC, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura;
- VI** - Diretoria Cultural - DC, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura;
- VII** - Diretoria de Política Social - DPS, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social;
- VIII** - Diretoria de Serviços Urbanos - DSU, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento;
- IX** - Diretoria de Saneamento Ambiental - DSA, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento;
- X** - Diretoria de Obras e Manutenção dos Próprios Municipais - DOMPM, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento;
- XI** - Diretoria Técnica de Execução e Fiscalização - DTEF, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento;
- XII** - Diretoria de Informação – DI, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII** - Diretoria de Vigilância – DV, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV** - Diretoria de Atenção à Saúde – DAS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XV - Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;
- XVI - Diretoria de Recursos Humanos – DRH, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;
- XVII - Diretoria de Produção Habitacional e Regularização Fundiária - DPHRF, vinculada à Secretaria Municipal de Política Urbana;
- XVIII - Diretoria de Planejamento Urbano e Territorial - DPUT, vinculada à Secretaria Municipal de Política Urbana;
- XIX - Diretoria de Meio Ambiente - DMA, vinculada à Secretaria Municipal de Política Urbana;
- XX - Diretoria de Transporte, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana – DTAVMU, vinculada à Secretaria Municipal de Política Urbana;
- XXI - Diretoria de Indústria e Comércio - DIC, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo;
- XXII - Diretoria de Agricultura e Abastecimento - DAA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo;
- XXIII - Diretoria de Turismo -DTUR, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo;
- XXIV - Diretoria de Integração e Desenvolvimento Regional - DIDR, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo.

## Seção II – Das Atribuições

**Art. 18.** São atribuições e competências da Diretoria de Cooperação Internacional e Captação de Recursos – DCICR, vinculada ao Gabinete do Prefeito:

- I - definir e implementar políticas de captação de recursos financeiros nacionais e internacionais destinados a projetos de desenvolvimento econômico e social no município;
- II - formular e desenvolver projetos de cooperação internacional, que ampliem os investimentos e as parcerias econômicas e culturais a serem realizadas no município;
- III - fomentar o desenvolvimento econômico no município.

**Art. 19.** São atribuições e competências da Diretoria Administrativa - DAdmS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - executar atividades administrativas relativas a controles, compras e acompanhamento de contratos, serviços, abastecimento;
- II - dar apoio operacional, transporte e manutenção de equipamentos e unidades físicas.

**Art. 20.** São atribuições e competências da Diretoria Administrativa – DAdmNJ, vinculada à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:

- I - promover a organização do expediente;
- II - executar atividades administrativas relativas a controles, acompanhamento de processos administrativos, judiciais, precatórios, atos administrativos e normativos.

**Art. 21.** São atribuições e competências da Diretoria Administrativa – DAdmELR, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - auxiliar no despacho dos processos, organização das ligas e entidades esportivas, convênios e parcerias;
- II - promover o regular andamento da pasta;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**III** - auxiliar na administração do pessoal.

**Art. 22.** São atribuições e competências da Diretoria Administrativa – DAdmC, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura:

**I** - promover o gerenciamento de pessoal;

**II** - promover a manutenção de espaço e equipamentos;

**III** - gerenciar o funcionalismo, os espaços e bens públicos;

**IV** - disponibilizar e organizar funcionários e equipamentos para eventos;

**V** - operar a manutenção de espaço e equipamentos.

**Art. 23.** São atribuições e competências da Diretoria Cultural - DC:

**I** - executar a política municipal de ações culturais desenvolvidas pela Secretaria;

**II** - dar ênfase a todo tipo de ação que possibilite a cultura ao alcance de todos;

**III** - estimular a formação da população e dos coordenadores de cultura, criando mecanismos que facilitem sua atuação;

**IV** - definir canais e formas de debate e participação nas decisões da Secretaria;

**V** - integrar a política cultural do município ao processo de desenvolvimento econômico, social e político da cidade;

**VI** - integrar-se aos debates e intervenções relativos ao desenvolvimento municipal ou regional (consórcios, orçamento participativo, fóruns);

**VII** - diagnosticar a produção, as atividades e a dinâmica de cultura local.

**Art. 24.** São atribuições e competências da Diretoria de Política Social - DPS:

**I** - garantir o planejamento e o desenvolvimento das Políticas Públicas de Assistência Social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social, buscando a inserção, prevenção, promoção e proteção do indivíduo;

**II** - elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social; coordenar e supervisionar Grupos de Trabalho específicos;

**III** - organizar e manter banco de dados; manter informações sobre os recursos humanos, materiais envolvidos nas atividades e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

**IV** - monitorar atividades de todos recursos humanos da Secretaria; dar suporte, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V** - executar atividades de natureza administrativa relativas a suprimentos, bens patrimoniais e serviços necessários ao funcionamento da Secretaria;

**VI** - fornecer subsídios à formulação do Plano Municipal de Assistência Social; integrar e harmonizar as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho específicos.

**Art. 25.** São atribuições e competências da Diretoria de Serviços Urbanos - DSU:

**I** - executar e manter as obras de infra-estrutura urbana e rural;

**II** - executar as atividades inerentes ao controle, utilização e manutenção dos veículos e maquinários em geral da Municipalidade;

**III** - administrar a frota de veículos da Municipalidade, elaborando escala de trabalho dos motoristas, promovendo levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota, programar a utilização da frota articulando-se com todas as unidades administrativas do Município;

**IV** - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

**V** - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres; exercer outras atividades correlatas;





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**VI** - executar, acompanhar e fiscalizar a pavimentação asfáltica e manutenção e recuperação das vias, além de acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos funcionais das obras obedecendo ao projeto específico.

**Art. 26.** São atribuições e competências da Diretoria de Saneamento Ambiental - DSA:

**I** - formular, controlar e implantar a política de saneamento da cidade;

**II** - acompanhar e manter relação de interferência em programas de infra-estrutura, acompanhando contratos junto a outros órgãos, diagnosticando demandas e executando o Plano Diretor de resíduos sólidos e líquidos;

**III** - gerenciar a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, implantando programas de coleta seletiva;

**IV** - promover a disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural;

**V** - fomentar a defesa, preservação e melhoria da qualidade de vida através da integração de ações desenvolvidas pelos órgãos de saneamento;

**VI** - fomentar e coordenar a análise das alternativas técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento de atividades de saneamento do meio;

**VII** - propor e atualizar, em articulação com órgãos de saneamento, a legislação pertinente;

**VIII** - coordenar estudos visando desenvolver estratégias pró-ativas relacionadas às mudanças de cenários com influências regionais e municipais;

**IX** - promover a coordenação e elaboração de normas e instruções objetivando o desenvolvimento de projetos na área de saneamento;

**X** - promover Programas de Incentivo e Orientação ao Saneamento Ambiental em parceria com outras Secretarias e entidades privadas.

**Art. 27.** São atribuições e competências da Diretoria de Obras e Manutenção dos Próprios Municipais - DOMPM:

**I** - fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, projetos, construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos próprios municipais;

**II** - desenvolver a elaboração das medições mensais das obras;

**III** - manter arquivos e documentos referentes a essas obras, e promover o acompanhamento de todas as etapas das obras públicas.

**Art. 28.** São atribuições e competências da Diretoria Técnica de Execução e Fiscalização - DTEF:

**I** - orientar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar serviços e obras do município, envolvendo as equipes de Engenharia, Arquitetura, Topografia e Fiscalização;

**II** - aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados; propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras; acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos -funcionais das obras de pavimentação e recuperação de vias, mantendo o controle de qualidade e obedecendo ao projeto específico;

**III** - fazer adequação da programação e dos cronogramas físicos funcionais das obras a executar, quando necessário; promover o estudo dos caminhos críticos e eventos críticos para execução de obras; fiscalização urbana e rural preventiva.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 29.** Constitui atribuição e competência da Diretoria de Informação – DI a centralização de todos os dados, quer sejam epidemiológicos, de faturamento ou produção, a fim de subsidiar a Secretaria na política de gestão.

**Art. 30.** Constitui atribuição e competência da Diretoria de Vigilância – DV integrar as diversas vigilâncias na proposta de trabalhar na ótica da vigilância em saúde.

**Art. 31.** Constitui atribuição e competência da Diretoria de Atenção à Saúde – DAS implantar a política de saúde da Secretaria de Saúde junto às unidades.

**Art. 32** São atribuições e competências da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI:

**I** - pesquisar e propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação de serviços públicos;

**II** - reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Municipal, instituindo estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;

**III** - obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

**IV** - dinamizar os processos de trabalho;

**V** - implantar sistema informatizado e descentralizado de gestão de pessoal.

**Art. 33.** São atribuições da Diretoria de Recursos Humanos – DRH:

**I** - implementar um novo modelo de gestão, através de práticas gerenciais modernas, propiciando a transformação do perfil da administração;

**II** - redesenhar os macro-processos, racionalizando seus custos, prazos e objetividade;

**III** - definir e difundir na cultura da administração, conceitos de visão, missões e ética corporativa;

**IV** - definir o cidadão como foco prioritário dos processos e difundir este conceito na cultura na administração;

**V** - assegurar a consulta descentralizada de processos;

**VI** - reduzir tempo de tramitação dos processos e prazos;

**VII** - promover a saúde do servidor público municipal, perseguindo adequada qualidade de vida no trabalho;

**VIII** - estabelecer e desenvolver a profissionalização e a capacitação continuada dos servidores municipais, implantando escola para formação gerencial na Administração Pública;

**IX** - atrair talentos para o serviço público de modo permanente e constante;

**X** - garantir a instituição de sistema adequado de carreiras, funções, avaliação de desempenho e de remuneração;

**XI** - readequar, continuamente, o quadro de servidores, tendo em vista a evolução tecnológica e os padrões estabelecidos para a prestação de serviços municipais;

**XII** - aprimorar as relações de trabalho na Prefeitura, coordenando as negociações e o diálogo com os servidores municipais e suas entidades representativas.

**Art. 34.** São atribuições e competências da Diretoria de Produção Habitacional e Regularização Fundiária - DPHRF:

**I** - desenvolver programas habitacionais para a população de baixa renda tendo como garantia a qualidade de vida caracterizada como a implementação de infra-estrutura necessária à garantia de cidadania dos beneficiários;

**II** - cooperar na implementação de programas habitacionais a partir do estabelecimento de contratos e convênios com os governos estadual e federal;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**III** - implementar programas de saneamento básico e ambiental de modo a qualificar as áreas urbanas degradadas e/ou ocupadas irregularmente, eliminando as chamadas áreas de risco;

**IV** - regularizar a posse da terra das áreas ocupadas do município;

**V** - fomentar a regularização da posse da terra em áreas particulares com o usucapião urbano;

**VI** - promover a discussão junto à comunidade local do Estatuto da Cidade;

**VII** - implementar cadastro social das famílias ocupantes de áreas públicas e inseri-las no Programa Habitacional;

**VIII** - discutir com a população, organizada ou não, um Plano Municipal de Habitação, de modo a desenvolver estratégias para a integração das políticas de inclusão do Governo Municipal.

**Art. 35.** São atribuições e competências da Diretoria de Planejamento Urbano e Territorial - DPUT:

**I** - desenvolver projetos e planos urbanísticos nas áreas de Governo, de modo a privilegiar a qualidade de vida dos cidadãos;

**II** - aprovar os novos empreendimentos imobiliários a serem implantados no município;

**III** - licenciar as atividades comerciais, industriais e agrícolas no município de modo a preservar o equilíbrio necessário ao pleno desenvolvimento econômico;

**IV** - aprimorar o cadastro imobiliário do município, adotando técnicas de georeferenciamento, estabelecendo indicadores urbanos, mapas e cartas, além de projetos dos edifícios públicos;

**V** - acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município;

**VI** - revisar a legislação urbanística do município, de modo a modernizar os instrumentos urbanísticos e acompanhar a sua implantação;

**VII** - executar a fiscalização ao monitoramento de uso do solo.

**Art. 36.** São atribuições e competências da Diretoria de Meio Ambiente - DMA:

**I** - implementar a Agenda 21 local, de modo a executar políticas urbanas com sustentabilidade;

**II** - implementar projetos ambientais de âmbito municipal e regional;

**III** - desenvolver programas de educação ambiental junto aos diferentes órgãos de governo para implementação junto a rede básica de ensino;

**IV** - recuperar as áreas de proteção permanente e de mananciais e evitar sua degradação.

**Art. 37.** São atribuições e competências da Diretoria de Transporte, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana:

**I** - adotar procedimentos para que a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI seja dinamizada e otimizada em seus recursos humanos e materiais;

**II** - desenvolver projetos de acessibilidade urbana, equipamentos públicos de transporte e mobilidade;

**III** - desenvolver programas de educação de trânsito e prevenção de acidentes;

**IV** - capacitação da equipe de trabalho e funcionários das empresas prestadoras de serviço;

**V** - gerenciamento do transporte coletivo oficial e alternativo;

**VI** - monitoramento dos indicadores da mobilidade urbana;

**VII** - executar a sinalização de tráfego e trânsito;

**VIII** - controlar, fiscalizar e autuar infrações de trânsito, transporte e demais procedimentos inerentes.

**Art. 38.** São atribuições e competências da Diretoria de Indústria e Comércio – DIC:

**I** - coordenar projetos, programas e atividades relacionadas com o fomento à indústria, comércio e serviços;

**II** - articular as políticas setoriais e municipais com as estaduais e federais;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**III** - coletar e difundir informações sobre o processo de integração econômica mundial e seus impactos sobre a indústria, comércio e serviços no Município;

**IV** - planejar e coordenar programas e projetos nas áreas de capacitação gerencial e profissional e de segurança do trabalho;

**V** - planejar e coordenar programas e projetos de difusão de tecnologia e informações de mercado;

**VI** - coordenar a participação dos diversos setores sociais na formulação das políticas de indústria, comércio e serviço no Município;

**VII** - interagir com a Diretoria de Integração e Desenvolvimento Regional;

**VIII** - promover eventos envolvendo a indústria, comércio e serviços;

**IX** - colaborar com as cooperativas já formadas e participar na formação de novas cooperativas;

**X** - levar informações qualificadas para micros, pequenas e médias empresas, visando aumentar a produção, aumentando assim a mão-de-obra empregada e a receita.

**Art. 39.** São atribuições e competências da Diretoria de Agricultura e Abastecimento - DAA:

**I** - coordenar a política municipal de abastecimento alimentar, planejando e executando programas, projetos e atividades que visem ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;

**II** - assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade e de baixo custo;

**III** - planejar e coordenar as ações de credenciamento, fiscalização e administração dos equipamentos e programas que integram o sistema municipal de abastecimento;

**IV** - planejar e coordenar as ações sociais de abastecimento alimentar de combate à fome, inclusive fornecendo informações e orientações à população sobre assuntos de mercado, acompanhamento de preços e valor nutricional de alimentos;

**V** - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos básicos;

**VI** - promover a criação de mecanismos que propiciem a fixação do produtor na terra;

**VII** - criar sistemas de vendas, através de parcerias com outras entidades, a fim de possibilitar a distribuição de produtos e aquisição de alimentos pela população de forma mais econômica;

**VIII** - incentivar a criação de associações e cooperativas de produtores, a fim de viabilizar melhores condições de colocação de seus produtos no mercado;

**IX** - incentivar a promoção do programa municipal de combate ao desperdício de alimentos, em parceria com entidades privadas ou públicas;

**X** - promover a criação de Conselhos, visando reduzir os índices de desnutrição.

**Art. 40.** São atribuições e competências da Diretoria de Turismo - DTUR:

**I** - promover a identificação e reabilitação de sítios históricos;

**II** - promover projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura;

**III** - implementar novos espaços turísticos, buscando parcerias com o Estado;

**IV** - estimular o turismo de negócio pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira na cidade;

**V** - promover o Ecoturismo.

**Art. 41.** São atribuições e competências da Diretoria de Integração e Desenvolvimento Regional - DIDR:

**I** - apresentar diagnósticos, assim como estudos de viabilidade econômica, cadeia produtiva e complementaridade, índices do trabalho e renda da cidade e região;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**II** - estabelecer consórcios intermunicipais que possibilitem a solução compartilhada das demandas a partir da obtenção de recursos e investimento para a região;

**III** - dar continuidade do trabalho de criação da Câmara Regional do Alto Tietê, envolvendo as prefeituras, as Câmaras Municipais e representantes da sociedade civil.

## **CAPÍTULO IV - DOS CARGOS EM COMISSÃO**

### **Seção I – Da Criação**

**Art. 42.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com os subsídios fixados pela legislação própria:

**I** - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

**II** - Secretário Municipal de Governo;

**III** - Secretário Municipal de Política Urbana;

**IV** - Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento;

**V** - Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;

**VI** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo;

**VII** - Secretário Municipal de Comunicação Social;

**VIII** - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária;

**IX** - Secretário Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social.

§ 1º. O cargo de Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos será ocupado por profissional do Direito devidamente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 2º. **VETADO.**

**Art. 43.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com padrão “R” de vencimento:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;

**IV** - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento;

**V** - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Política Urbana;

**VI** - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo;

**VII** - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência.

**Art. 44.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com padrão “R” de vencimento:

**I** - um (01) cargo de Diretor de Cooperação Internacional e Captação de Recursos;

**II** - quatro (04) cargos de Diretor Administrativo;

**III** - um (01) cargo de Diretor Cultural;

**IV** - um (01) cargo de Diretor de Política Social;

**V** - um (01) cargo de Diretor de Serviços Urbanos;

**VI** - um (01) cargo de Diretor de Saneamento Ambiental;

**VII** - um (01) cargo de Diretor de Obras e Manutenção dos Próprios Municipais;

**VIII** - um (01) cargo de Diretor Técnico de Execução e Fiscalização;

**IX** - um (01) cargo de Diretor de Informação;

**X** - um (01) cargo de Diretor de Vigilância;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XI - um (01) cargo de Diretor de Atenção à Saúde;
- XII - um (01) cargo de Diretor de Tecnologia da Informação;
- XIII - um (01) cargo de Diretor de Recursos Humanos;
- XIV - um (01) cargo de Diretor de Produção Habitacional e Regularização Fundiária;
- XV - um (01) cargo de Diretor de Planejamento Urbano e Territorial;
- XVI - um (01) cargo de Diretor de Meio Ambiente;
- XVII - um (01) cargo de Diretor de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana;
- XVIII - um (01) cargo de Diretor de Indústria e Comércio;
- XIX - um (01) cargo de Diretor de Agricultura e Abastecimento;
- XX - um (01) cargo de Diretor de Turismo;
- XXI - um (01) cargo de Diretor de Integração e Desenvolvimento Regional.

**Art. 45.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com padrão “Q” de vencimento:

- I - onze (11) cargos de Assessor Técnico de Gabinete vinculados ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais;
- II - um (01) cargo de Assessor Técnico de Implementação das Sub-Prefeituras vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- III - um (01) cargo de Assessor Técnico de Implementação do Orçamento Participativo vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- IV - um (01) cargo de Assessor de Publicidade vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- V - dois (02) cargos de Assessor de Imprensa vinculados à Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI - um (01) cargo de Assessor de Arquivo e Documentação vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII - um (01) cargo de Assessor Técnico Parlamentar vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

## **Seção II – Da Alteração de Denominação**

**Art. 46.** O cargo de Secretário Municipal de Administração passa a denominar-se **Secretário Municipal de Gestão Administrativa.**

**Art. 47.** O cargo de Secretário Municipal de Esportes e Turismo passa a denominar-se **Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.**

## **Seção III – Da Extinção de Cargos**

**Art. 48.** Ficam extintos os seguintes cargos, todos de provimento em comissão:

- I - Secretário Municipal de Finanças;
- II - Secretário Municipal de Receita;
- III - Secretário Municipal de Transportes;
- IV - Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- V - Diretor Geral do Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social;
- VI - Diretor de Serviço de Desenvolvimento Social;
- VII - Diretor de Planejamento e Meio Ambiente;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- VIII - Diretor de Habitação;
- IX - Assessor de Comunicação;
- X - Assessor Jurídico.

**Parágrafo único. VETADO**

## TÍTULO II

### DAS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS E DO REMANEJAMENTO PATRIMONIAL

**Art. 49.** Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio:

**I** - remanejar e transferir as dotações orçamentárias dos órgãos extintos ou transformados por esta Lei para os órgãos que assumiram as respectivas atribuições;

**II** – remanejar e transferir as dotações orçamentárias de órgãos já existentes para outros criados nesta Lei, na forma do Anexo Único, que integra esta norma.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, citados nos **incisos I e II**, não será computada a margem de créditos adicionais suplementares prevista no **art. 7º da Lei Municipal nº 3945 de 27 de dezembro de 2004**.

**Art. 50.** O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos extintos por esta Lei serão transferidos para aqueles que tiverem suas correspondentes atribuições, segundo o disposto no artigo anterior.

**Art. 51.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, ficando igualmente alterados em sua classificação orçamentária os anexos de despesas da **Lei Municipal nº 3945 de 27 de dezembro de 2004**.

**Art. 52.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a parte final do **art. 4º da Lei Municipal nº 3544, de 02 de outubro de 2001**.

Prefeitura Municipal de Suzano, 31 de janeiro de 2005.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Wagner Dos Santos Paiva** Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

**ÓRGÃO 05.00.00** SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA

GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.020.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.850.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	545.000,00	6.415.000,00

ÓRGÃO 05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA  
UNIDADE 05.05.00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.020.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.850.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	545.000,00	6.415.000,00

**ÓRGÃO 10.00.00** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SANEAMENTO

GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.600.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.725.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	9.681.000,00	38.006.000,00

ÓRGÃO 10.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SANEAMENTO  
UNIDADE 10.10.00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.600.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.725.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	9.681.000,00	38.006.000,00





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**ÓRGÃO 11.00.00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

<b>GRUPO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	15.000,00	895.000,00

**ÓRGÃO 11.00.00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**UNIDADE 11.11.00**

**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

<b>GRUPO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	15.000,00	895.000,00

**ÓRGÃO 12.00.00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

<b>GRUPO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.250.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	15.000,00	1.415.000,00

**ÓRGÃO 12.00.00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**UNIDADE 12.12.00**

**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

<b>GRUPO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.250.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00	



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

4.4 INVESTIMENTOS 15.000,00 1.415.000,00

ÓRGÃO 14.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA

GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	<u>100.000,00</u>	<u>2.650.000,00</u>

ÓRGÃO 14.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA  
UNIDADE 14.14.00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	<u>100.000,00</u>	<u>2.650.000,00</u>

ÓRGÃO 15.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRABALHO,  
NEGÓCIOS E TURISMO

GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	<u>15.000,00</u>	<u>895.000,00</u>

ÓRGÃO 15.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRABALHO,  
UNIDADE 15.15.00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

4.4 INVESTIMENTOS 15.000,00 895.000,00

**ÓRGÃO 16.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

<b>GRUPO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	<u>10.000,00</u>	<u>440.000,00</u>

**ÓRGÃO 16.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**UNIDADE 16.16.00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

<b>GRUPO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	<u>10.000,00</u>	<u>440.000,00</u>

## Item 01

A Secretaria Municipal de Política Urbana será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Transportes, assim discriminado:

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.020.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.850.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	<u>545.000,00</u>

## Item 02

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Saneamento será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, assim discriminado:

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.600.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.725.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	<u>9.681.000,00</u>



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## Item 03

A Secretaria Municipal de Governo será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes do Gabinete do Prefeito, assim discriminado:

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	<u>15.000,00</u>

## Item 04

A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes do Gabinete do Prefeito, assim discriminado

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.250.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	<u>15.000,00</u>

## Item 05

A Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes do Gabinete do Prefeito, assim discriminado

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	<u>100.000,00</u>

## Item 06

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, assim discriminado:

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	<u>15.000,00</u>

## Item 07



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

A Secretaria Municipal de Comunicação Social será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes do Gabinete do Prefeito, assim discriminado:

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	<u>10.000,00</u>